

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
ASSESSORIA JURÍDICA

397
✓

Parecer número: 232/2026

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). LEI Nº 14.133/2021. LEI Nº 11.947/2009. RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020. MINUTA DO EDITAL EM CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. PARECER FAVORÁVEL À CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO.

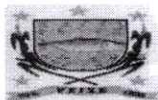
PROCESSO Nº: 412/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Análise da minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Município de Peixe/TO.

I – DO RELATÓRIO

Vêm à análise desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 412/2026, deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026 e seus respectivos anexos, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Consta dos autos que o valor total estimado para a aquisição objeto do credenciamento é de R\$ 627.364,10 (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), com fundamento na planilha orçamentária anexa e nas dotações consignadas no orçamento vigente.

O procedimento observa o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos demais diplomas aplicáveis à espécie, adotando o credenciamento como procedimento auxiliar, na forma presencial, com recebimento contínuo das solicitações a partir de 13/10/2026.

Os autos foram devidamente instruídos com Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, planilha orçamentária, minuta contratual, previsão de dotação orçamentária e demais peças legalmente exigíveis, vindo agora a esta Assessoria Jurídica para exame e emissão de parecer.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise limita-se aos aspectos jurídico-formais da minuta do edital e de seus anexos, sem adentrar no mérito técnico e discricionário das escolhas administrativas quanto à conveniência, oportunidade, especificações do objeto e valores de referência, matérias afetas à área técnica requisitante, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações, previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando a Administração pretenda a contratação simultânea, paralela e não excludente, de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos no ato convocatório.

No caso em exame, o objeto da contratação, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, encontra expressa disciplina na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que autorizam a aquisição direta de tais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
ASSESSORIA JURÍDICA

399
8

gêneros, dispensada a licitação, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e respeitados os limites individuais por DAP/ano.

Nesse contexto, o chamamento público operacionalizado por meio do credenciamento revela-se instrumento adequado para viabilizar a contratação, na medida em que assegura ampla publicidade, isonomia entre os interessados e observância dos critérios de seleção previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com prioridade aos fornecedores locais e regionais.

Registre-se que a exigência mínima de aquisição de gêneros da agricultura familiar com recursos repassados pelo FNDE, originalmente fixada em 30% (trinta por cento) pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009, foi majorada para 45% (quarenta e cinco por cento) pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o que impõe ao Município a adoção de mecanismos aptos a viabilizar tais contratações, sendo o chamamento público sob análise instrumento vocacionado a esse fim.

A minuta do Edital ora examinada contempla, em seu preâmbulo, os elementos essenciais previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a definição do objeto, a legislação aplicável, o local, a data e o horário de recebimento das solicitações de credenciamento, os meios de impugnação e esclarecimento, bem como a indicação do Agente de Contratação.

As condições de habilitação (jurídica, fiscal, social e técnica) estão adequadamente disciplinadas, com exigências compatíveis com as espécies de fornecedores admitidos, quais sejam, Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, observando-se os requisitos de DAP Jurídica e DAP Física, na forma do art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

As hipóteses de impedimento à participação no certame foram devidamente reproduzidas, em consonância com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e com as vedações previstas na legislação de regência do PNAE.

O procedimento de seleção dos projetos de venda observa a ordem de prioridade legal, contemplando os fornecedores locais, os do território rural, os do estado e os do país, bem como



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
ASSESSORIA JURÍDICA

400
R

as prioridades internas em favor de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, produtores orgânicos ou agroecológicos e Grupos Formais sobre os demais.

A minuta observa o limite individual de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, na forma do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com fórmula específica para os Grupos Formais ($VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$), assegurando o cumprimento das regras do programa federal.

O prazo de vigência do edital foi fixado em 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante comprovação de preço vantajoso, mantendo-se o credenciamento permanentemente aberto durante sua vigência, prática compatível com a natureza do procedimento e reiteradamente admitida pelos Tribunais de Contas.

A minuta do contrato administrativo, anexa ao edital, contém as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com destaque para objeto, preço, prazo, direitos e obrigações das partes, fiscalização, sanções administrativas, casos de rescisão e foro competente.

Verifica-se, ainda, a indicação da dotação orçamentária pertinente, identificada como 06.23.12.306.2304.2.209, Alimentação Escolar do Ensino Fundamental em Tempo Integral, atendendo à exigência do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cumprir destacar, por fim, que a instauração do presente Chamamento Público nº 001/2026 se coaduna com a orientação exarada por esta Assessoria Jurídica no Parecer nº 21/2026, no qual se firmou a impossibilidade de aditamento a edital de credenciamento anterior para ampliação de valores estimados, indicando-se, como caminho juridicamente adequado, a deflagração de novo procedimento, tal como ora se verifica.

Sob a perspectiva formal, portanto, a minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026 encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
ASSESSORIA JURÍDICA

aplicável, não se identificando vícios que inviabilizem a sua publicação e o prosseguimento do certame.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nas razões de fato e de direito acima delineadas, esta Assessoria Jurídica opina **favoravelmente** à continuidade do procedimento de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, autorizando-se, no âmbito de competência desta Assessoria Jurídica, a publicação da minuta do edital examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Peixe-TO, 25/09/2026

BRUNO
HOLSBACH
NUNES:03628
162041

BRUNO HOLSBACH
OAB-TO 8.537

Assinado digitalmente por BRUNO
HOLSBACH NUNES:03628 162041
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Múspia v5, OU=
43352201000160, OU=videoconferencia,
OU=Certificado RF A3, CN=BRUNO
HOLSBACH NUNES:03628 162041
Resão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.1.0

401
8